



Câmara Municipal

da Estância Turística de

- Capital Nacional do



EXMO. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA.

A COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE, por meio do Relator, em apreciação ao Projeto de Lei Ordinária de nº 075/2020, que **Estima a receita e fixa a despesa do Município da Estância Turística de Ibatinga para o Exercício de 2021**, recebido nesta Casa em 30/09/2020 e protocolado sob o nº 178/2020, de autoria da Sra. Prefeita Municipal da Estância Turística de Ibatinga, em trâmite nesta Egrégia Casa de Leis, acompanhado das Emendas Impositivas de nº 01/2.020 a 10/2020 e 14/2020 a 25/2020, Emendas Discricionárias de nº 11/2.020 a 13/2020, Emendas de autoria dos nobres Vereadores Subscritores, mais Emendas Corretiva desta Comissão de nº 26/2020 e 27/2020, exara o seguinte Parecer:

O Projeto de Lei foi recebido e processado pelo Presidente da Câmara Municipal, conforme disciplina o Regimento Interno desta Casa de Leis.

O Projeto de Lei foi publicado em 30 de setembro de 2020, colocado à disposição da população Ibitinguense e aos Srs. Vereadores em 08 de outubro de 2020, sendo que foi publicado no Semanário Estância, para apresentação de sugestões pela população e emendas pelos Srs. Vereadores.

Foi realizada audiência pública no recinto da Câmara Municipal, em 09 de novembro de 2020, para discussão do Projeto junto à população.

Foram apresentadas 27 Emendas, sendo 22 Emendas impositivas, 3 Emendas Discricionárias, de autoria dos nobres Vereadores subscritores e 2 Emendas Corretivas desta Comissão, ao referido Projeto de Lei.

O Presidente desta Casa de Leis solicitou parecer desta Comissão.

Analisando minuciosamente o Projeto de Lei, com as Emendas apresentadas, não constatamos nenhum óbice à regular tramitação do Projeto de Lei, pois tanto o Projeto quanto as Emendas, são legais, regimentais e constitucionais, podendo ter regular tramitação.

Em conclusão, esta Comissão verificou que o Projeto de Lei 178/2.020, que Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município da Estância Turística de Ibatinga, para o exercício financeiro do ano de 2021, com todas as Emendas, são legais regimentais e constitucionais, adequando-se perfeitamente a Lei Orgânica do Município, nos termos do artigo 34, inciso IV, tendo sido observados os trâmites legais exigidos pelo Regimento Interno, sendo a matéria de iniciativa da Prefeita.



10
[Handwritten signature]



Câmara Municipal

da Estância Turística de Ibitinga - SP


- Capital Nacional do Bordado -

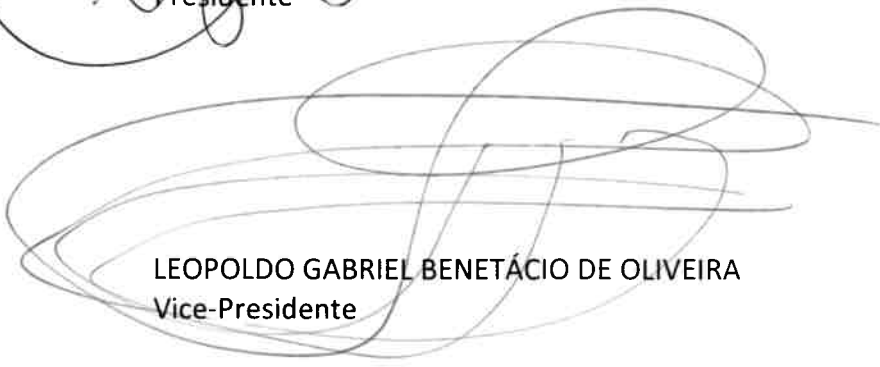
A Comissão atenta que, em sendo aprovadas as Emendas, o Projeto e seus Anexos deverão sofrer alterações corretivas, para que o Projeto fique em concordância total com as emendas incorporadas, podendo estas alterações serem feitas junto a Redação Final.

Ibitinga, 20 de novembro de 2.020.


ANTONIO ESMAEL ALVES DE MIRA
Relator

Votam de ACORDO com o relator:


AILINY FERNANDA SARTORI PADALINO ROGÉRIO
Presidente


LEOPOLDO GABRIEL BENETÁCIO DE OLIVEIRA
Vice-Presidente

